



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120260210000266



Unidade responsável
Câmara Municipal de Palmácia
Câmara Municipal de Palmácia



Data
13/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Palmácia enfrenta a necessidade crítica de aprimorar o cumprimento das obrigações legais vinculadas à Saúde e Segurança do Trabalho, com ênfase na quarta fase do e-Social, que demanda ações especializadas para a elaboração dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), e a remessa sistemática dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) e S-2240 (Agentes Nocivos). Essa necessidade se justifica não apenas pela complexidade intrínseca dos documentos e procedimentos requeridos, mas também pela ausência de expertise técnica interna suficiente para garantir conformidade com as disposições da Lei nº 8.213/91, assegurando, assim, a integridade dos dados previdenciários e a correta intenção de resguardar os direitos dos servidores no regime do Regime Geral de Previdência Social.

A ausência de uma solução especializada para acompanhamento e registro no e-Social pode provocar lacunas significativas nos processos de SSC, resultando em erros de conformidade, atrasos no envio de informações críticas aos sistemas previdenciários e, por conseguinte, em penalidades financeiras e legais, comprometendo potencialmente o planejamento previdenciário dos servidores. Adicionalmente, a não realização desta contratação inviabiliza a modernização dos métodos de trabalho e a adequação às inovações tecnológicas emergentes, necessárias para uma performance otimizada de gestão pública. O alinhamento com exigências regulatórias vigentes e a mitigação de riscos são, portanto, focos essenciais desta proposta.

A presente contratação visa assegurar a continuidade e efetividade administrativa



neste contexto, permitindo à Câmara Municipal de Palmácia manter-se ajustada aos padrões legais e operacionais, ao mesmo tempo em que potencializa o desempenho institucional. Os resultados esperados incluem, mas não se limitam a, aumento significativo em eficiência operacional, redução de riscos associados ao não cumprimento das exigências legais e melhoria no processo de gestão das informações de saúde e segurança do trabalho, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais de modernização e conformidade.

Concluindo, a contratação de uma empresa especializada surge como fórmula imprescindível para dirimir problemática detectada de incongruência entre capacidade operativa interna e requisitos técnicos exigidos, respaldada por sólidos princípios da Lei nº 14.133/2021 (artigos 5º, 6º, e 11) e orientada pela convergência entre planejamento estratégico e diretrizes públicas. Assim, enraizada no interesse público e no fortalecimento institucional, esta contratação sustenta-se na esteira da eficiência, economicidade e inovação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Palmacia	ALYA DA SILVA LOPES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Palmácia/Ceará para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para acompanhamento e registro mensal da quarta fase do e-Social, especificamente referente à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), é fundamental para assegurar a conformidade legal e operacional das atividades do órgão. A demanda fortalece o compromisso com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, tratando-se de uma medida essencial para garantir a segurança jurídica e evitar sanções associadas a erros ou atrasos na gestão documental do LTCAT e no envio dos eventos S-2210 e S-2240 para o e-Social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a entrega do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em até 30 dias após a contratação e o envio dos eventos do e-Social em até 10 dias após a conclusão de cada documento, visando eficiência e precisão nas operações administrativas. Esses critérios técnicos se baseiam diretamente nas metas de conformidade com a Lei nº 8.213/91, em particular no aspecto de aposentar servidores conforme condições ambientais qualificadas. Considerando o princípio da eficiência, a opção por uma nova licitação se sustenta pela ausência de itens padronizáveis no catálogo eletrônico que atendam às especificidades do objeto.

A vedação à especificação de marcas ou modelos é destacada, a fim de assegurar competitividade e isonomia entre eventuais fornecedores, conforme os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto não se classifica como bem de luxo, alinhando-se à



restrição do art. 20 que visa evitar aquisições suntuosas que não contribuam para o interesse público. Técnicas de avaliação, como a exigência de amostra ou prova de conceito, poderão ser adotadas para verificar a viabilidade de atendimento pela potencial contratada, devendo as partes cumprir às condições operacionais sem gerar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade relevantes incluem a possibilidade de utilizar soluções que incorporem práticas de redução de impacto ambiental, como a minimização de papel e digitalização de documentos, integrando essas práticas aos processos operacionais sempre que forem compatíveis com a demanda. Tais exigências não comprometem a meta principal do serviço, justificando sua inclusão de modo a promover um desenvolvimento sustentável e integrado nas operações da Câmara.

Por fim, a definição dos requisitos visa orientar o levantamento de mercado, focando na capacidade técnica e operacional dos fornecedores para atender à demanda com os critérios estabelecidos. A adequação e fundamentação desses requisitos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 5º e 18, asseguram que a contratação se dará de forma técnica e vantajosa, preparando o terreno para a escolha consciente da solução mais benéfica para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento de contratações públicas, como estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Para a contratação de serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento e registro mensal da quarta fase do e-Social, compreendendo a elaboração dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), essa análise busca prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a melhor solução contratual. O objetivo é alinhar as práticas contratuais aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e interesse público, conforme arts. 5º e 11.

A necessidade desta contratação refere-se à prestação de serviços especializados, conforme identificado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Esses documentos indicam claramente uma necessidade continuada de serviço, focando na conformidade com a legislação previdenciária vigente.

Neste levantamento de mercado, foram feitas consultas a três fornecedores especializados no setor. Os preços apresentados variam entre R\$ 20.000,00 e R\$ 25.000,00 por 10 meses de serviço, com prazos de entrega que se adequam ao cronograma exigido pela Câmara Municipal de Palmácia/CE. Adicionalmente, analisamos contratações recentes em órgãos similares, onde observou-se que o modelo de prestação de serviços por contratação direta tem prevalecido, refletindo confiança na especialização técnica exigida. Em consultas a plataformas como Painel de Preços e Comprasnet, verificou-se uma estabilidade nos valores, corroborando a estimativa inicial.

Identificou-se a existência de métodos inovadores na gestão de dados de SST, como



sistemas automatizados de integração de dados, que oferecem um ganho de eficiência e redução de erros manuais. No entanto, é importante considerar a capacidade operacional e tecnológica atual da Câmara para integrar tais sistemas.

Ao realizar uma análise comparativa, verificou-se que a terceirização apresenta maior aderência ao contexto operacional presente, em virtude da especialização necessária e do custo total de propriedade reduzido em comparação a iniciativas de desenvolvimento interno. Esta alternativa também se alinha ao resultado pretendido de garantir uma eficiente gestão dos dados de SST e atendimento ao e-Social.

Dentre as alternativas, a terceirização através de uma empresa especializada foi identificada como a mais vantajosa. Esta escolha se justifica pela eficiência operacional, economicidade, viabilidade técnica e alinhamento direto com os resultados pretendidos. Além disso, essa opção sustenta critérios de sustentabilidade e inovação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII, garantindo a continuidade de serviços essenciais à conformidade legal e ao planejamento previdenciário dos servidores.

Recomenda-se, portanto, a adoção de uma abordagem terceirizada e especializada alinhada às necessidades identificadas, assegurando competitividade e transparência conforme orientam os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de consultoria e assessoria que garantam o cumprimento das obrigações legais no que concerne à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dentro da Câmara Municipal de Palmácia/Ceará. Essa contratação incluirá a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o envio dos eventos obrigatórios no e-Social, nomeadamente os eventos S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT) e S-2240 (Informações sobre os Agentes Nocivos) dentro dos prazos estabelecidos.

Os serviços abrangerão o acompanhamento contínuo e o registro mensal das exigências do e-Social para um período de dez meses, durante o qual inclusões de dados relacionados a novos funcionários serão realizadas conforme a necessidade. A consultoria terá a responsabilidade de conferir que todas as informações sejam adequadamente individualizadas no sistema, assegurando a conformidade com a [Lei nº 8.213/91], ao apoiar a comprovação necessária para aposentadorias especiais.

Para garantir a qualidade e a precisão dos serviços, a solução requer que a empresa a ser contratada tenha comprovada expertise e experiência no manuseio das plataformas e requisitos do e-Social, especificamente no que diz respeito à legislação de Saúde e Segurança do Trabalho. A viabilidade dessa contratação é reforçada pela análise de mercado, que indica a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender a essas exigências de maneira econômica e eficiente.

Assim, a solução atende plenamente às necessidades descritas, assegura resultados pretendidos, e adere aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo a alternativa mais técnica e



operacionalmente adequada conforme evidências colhidas no estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO MENSAL DA QUARTA FASE DO E-SOCIAL COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST (LTCAT) E ENVIO DOS EVENTOS S-2210 (CAT) E S-2240 (AGENTES NOCIVOS) NO AMBIE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO MENSAL DA QUARTA FASE DO E-SOCIAL COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST (LTCAT) E ENVIO DOS EVENTOS S-2210 (CAT) E S-2240 (AGENTES NOCIVOS) NO AMBIE	1,000	Serviço	23.450,00	23.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da viabilidade do parcelamento do objeto segue as diretrizes do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade no processo licitatório conforme o art. 11. Essa análise é obrigatória conforme o ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. Tal divisão deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, assegurando que a entrega dos serviços ou bens seja mais competitiva e eficiente.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme sugerido pelo §2º do art. 40. As pesquisas de mercado indicam a existência de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade e permite uma habilitação proporcional (art. 11). Essa fragmentação pode, ainda, alavancar o mercado local e trazer ganhos logísticos significativos, conforme levantamento de demandas e



análises técnicas realizadas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, percebe-se que, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode garantir maiores economias de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. A consolidação dos serviços pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, assegurar padronização e, se necessário, exclusividade de fornecedor. Essas vantagens reduzem riscos técnicos e responsabilizam de forma mais íntegra as partes envolvidas, principalmente em contratos de alta complexidade e serviços contínuos.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e mantém a responsabilidade técnica de forma direta, enquanto o parcelamento poderia facilitar o monitoramento de entregas individuais, mas a um custo de complexidade administrativa. Essa complexidade se traduz em maior demanda por recursos institucionais e contratuais, que devem seguir os princípios de eficiência previstos no art. 5º, considerando a capacidade de controle pela Administração.

Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo que respeita os critérios técnicos e operacionais previstos no art. 40, assegurando uma execução eficiente e eficaz dos serviços contratados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para acompanhamento e registro mensal da quarta fase do e-Social está pautada nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta demanda se alinha ao planejamento estratégico da administração pública, visando garantir a conformidade com as obrigações legais e a eficácia na gestão de informações críticas em Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

Contudo, a análise do processo administrativo revelou a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista, essencial para assegurar a conformidade legal e evitar penalidades por erros ou atrasos na elaboração e envio dos documentos relacionados ao e-Social. Diante dessa situação, ações corretivas estão sendo consideradas, como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos adequada, conforme a orientação do art. 5º da referida lei.

Embora não prevista no PCA, a consideração das medidas corretivas sugere um alinhamento parcial, almejando contribuir para a obtenção de resultados vantajosos, o fomento à competitividade e a promoção da transparência no planejamento. A contratação está em conformidade com os 'Resultados Pretendidos', contribuindo significativamente para a melhoria do aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, promovendo, assim, a economicidade e a eficácia da administração pública local.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são diversos, destacando-se pela economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao contratar uma empresa especializada para o acompanhamento e registro mensal da quarta fase do e-Social na Câmara Municipal de Palmácia/Ceará, os ganhos de eficiência e a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros são evidentes. Com base na descrição da necessidade da contratação, a implementação da solução proposta visa garantir o cumprimento das obrigações legais referentes à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), especialmente no que diz respeito à elaboração de documentos como o LTCAT, bem como ao envio dos eventos S-2210 e S-2240, conforme exigências normativas vigentes.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na gestão de documentos críticos, ao eliminar erros de envio e evitar atrasos capazes de gerar penalizações financeiras. Espera-se uma diminuição do retrabalho, uma vez que a terceirização possibilitará que profissionais capacitados assumam a responsabilidade do processo, otimizando, assim, a alocação dos funcionários internos da Câmara. Esta iniciativa é fundamentada pela pesquisa de mercado, que demonstra a competitividade entre fornecedores capacitados para prestar este tipo de serviço, garantindo assim um custo-benefício favorável ao órgão contratante, alinhado ao art. 11 da mesma lei.

Considerando a contratação de serviços contínuos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente que possibilitará o acompanhamento e avaliação precisa dos resultados obtidos. Este instrumento conterá indicadores quantificáveis, como o percentual de economia financeira alcançada e a redução das horas de trabalho dispendidas na execução interna da tarefa, reafirmando os ganhos estimados na fase inicial do contrato. A escolha pela terceirização justifica-se também pelo dispêndio público previsto, o qual será estritamente monitorado para certificar eficiência e a aplicação ideal dos recursos, atendendo assim tanto os resultados pretendidos quanto os objetivos institucionais da Câmara Municipal. Esta abordagem garante o compromisso com o interesse público e o plano de longo prazo de otimização de processos internos e conformidade legal, conforme orienta o art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão



descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de consultoria e assessoria em saúde e segurança do trabalho no contexto do e-Social pela Câmara Municipal de Palmácia, verifica-se que este modelo de contratação apresenta características que podem não ser as mais adequadas para as necessidades específicas do projeto. O SRP é ideal para contratações que necessitam de padronização e repetitividade, entretanto, os serviços demandados são específicos e envolvem requisitos técnicos peculiares que não se alinham às características de um SRP comum, como a possibilidade de fracionamento e incerteza de quantitativos.

Considerando-se os aspectos operacionais, a contratação tradicional, seja através de licitação específica ou de contratação direta, se mostra mais vantajosa. Esta forma de contratação permite um tratamento mais detalhado dos requisitos técnicos e operacionais, garantindo que a empresa escolhida atenda exatamente às necessidades descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. A necessidade de conformidade e a urgência no envio dos eventos do e-Social evidenciam que uma contratação direta ou tradicional oferece maior segurança jurídica e eficiência, ao assegurar que as obrigações legais sejam cumpridas dentro dos prazos determinados, minimizando riscos de penalidades.

Quando comparada a economicidade das duas abordagens, a contratação tradicional pode oferecer vantagens em termos de alocação de recursos e otimização de demanda pontual. Embora o SRP promova economia de escala e redução de esforços administrativos ao permitir negociações prévias de preço, a natureza específica e pontual da contratação requisitada, com prazo determinado de 10 meses conforme especificado para o serviço, favorece a contratação tradicional, que pode otimizar recursos para atender às necessidades imediatas da Câmara Municipal de Palmácia.



Por fim, mesmo sem a existência de um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos, que incluem o cumprimento das obrigações legais e mitigação de riscos associados ao envio impreciso ou tardio de informações ao e-Social, são mais provavelmente atingidos por meio de uma contratação tradicional. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta ou licitação específica é mais adequada para este caso, por otimizar recursos, assegurar eficiência na execução e atender ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os objetivos definidos para a presente contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na presente contratação para serviços de consultoria e assessoria referente ao e-Social da Câmara Municipal de Palmácia/Ceará, analisamos a viabilidade da participação de consórcios sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de consórcios, a menos que haja uma vedação fundamentada. Considerando a natureza da contratação, cujo objeto envolve serviços especializados com precisão técnica específica na elaboração de documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e o envio dos eventos S-2210 e S-2240, a exigência ou permissão para consórcios deve ser cuidadosamente avaliada.

O desenho contratual recomendado ressalta que esta demanda possui características de execução contínua e relativa simplicidade, onde um fornecedor único provavelmente poderá atender as exigências de forma eficiente e econômica. Embora a possibilidade de aumento de capacidade financeira através de consórcios, conforme art. 15, possa ser vantajosa em cenários de alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, tais necessidades não se apresentam preponderantes neste caso. Um único prestador com a necessária capacitação técnica e experiência torna-se aqui uma solução mais alinhada aos princípios de economicidade e eficiência do art. 5º.

Ainda que os consórcios reconhecidamente permitam algum compartilhamento de riscos e responsabilidades solidárias, a introdução de maior complexidade na gestão e fiscalização deste contrato poderia comprometer a eficácia de sua execução. O compromisso de constituição, escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, aliadas a requisitos adicionais de habilitação econômica, poderiam redundar em sobrecarga administrativa e riscos à segurança jurídica e à isonomia entre potenciais licitantes, conforme arts. 5º e 11. Desta forma, avaliamos que a vedação à participação de consórcios se revela mais **adequada** para garantir o atendimento eficiente da contratação, em plena consonância com os 'Resultados Pretendidos' e as condições estipuladas no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a gestão pública seja eficiente e econômica, evitando redundâncias e otimizando



o uso dos recursos disponíveis. Essa análise auxilia a identificar contratos cujo objeto seja semelhante ou complementar ao atual, assegurando que a contratação atenda às necessidades públicas identificadas de forma coordenada, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao adotar uma visão holística, a Administração pode integrar melhor suas iniciativas, evitando superposições, interrupções desnecessárias de serviços ou a duplicidade de esforços.

No contexto da Câmara Municipal de Palmácia/Ceará, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possuam correlação direta ou interdependência com a presente contratação de consultoria para a quarta fase do e-Social. As contratações atualmente vigentes não compartilham especificações técnicas ou logística que sobreponham a demanda apresentada, sendo este serviço específico em seu escopo relacionado à área de Saúde e Segurança do Trabalho no ambiente do e-Social. Ademais, a presente solução não depende de infraestrutura ou serviços previamente estabelecidos, sendo caracterizada por sua singularidade e limitando-se à elaboração e gestão de documentos SST no ambiente digital do e-Social.

Conclui-se que a análise não exige ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para a demanda em questão. Não há necessidade de alterações com vistas a integrar o planejamento com outras iniciativas ou prevenir sobreposições contratuais. Deste modo, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando uma busca precisa por objetividade e eficiência no planejamento desta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento e registro mensal da quarta fase do e-Social pode ter impactos ambientais principalmente ligados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos e documentais. Com base na necessidade da contratação e nas práticas do mercado, identifica-se que a utilização de equipamentos e sistemas de TI pode resultar em consumo expressivo de energia. Assim, recomenda-se a adoção de medidas de eficiência energética, como a utilização de equipamentos certificados com selo Procel A ou equivalentes, promovendo a sustentabilidade (art. 5º). A logística reversa para equipamentos e insumos de TI, incluindo toners e cartuchos, deve ser implementada, garantindo a destinação ambientalmente correta e a reciclagem adequada, conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos produtos e serviços envolvidos deve ser considerada para minimizar o impacto ambiental ao longo de todo o processo. Além disso, a opção por soluções de software que demandem menos recursos computacionais também deve ser explorada, contribuindo para um menor impacto energético e ambiental, alinhando-se ao planejamento sustentável (art. 12). Confrontar tais práticas com os resultados pretendidos permitirá o equilíbrio necessário entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, assegurando a competitividade e promovendo a proposta



mais vantajosa (art. 11), sem criar barreiras indevidas. Assim, as medidas mitigadoras mencionadas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e assegurar a conformidade com as exigências legais e os objetivos de sustentabilidade (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para o acompanhamento e registro mensal da quarta fase do e-Social, com foco na elaboração dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST (LTCAT) e no envio dos eventos S-2210 (CAT) e S-2240 (Agentes Nocivos) no ambiente do e-Social, é viável e consistentemente fundamentada. Este posicionamento consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacando-se o alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado demonstrou um contexto operacional favorável, no qual a contratação está em consonância com as práticas vigentes e soluções tecnológicas disponíveis, garantindo a adequação aos resultados pretendidos e a conformidade legal exigida. As estimativas de quantidades e valores, conforme apresentadas nas seções anteriores, estão alinhadas com os parâmetros de economicidade e vantajosidade previstos no art. 11 da mencionada lei, assegurando que os recursos serão empregados de forma eficiente e otimizada.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo específico, a proposta encontra suporte no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Palmácia/Ceará, conforme delineado no art. 40. A contratação atende não apenas ao cumprimento das obrigações legais, mas também assegura a mitigação de riscos associados à imprecisão no envio de informações críticas que podem acarretar penalidades à administração pública.

Conclui-se que a realização da contratação é indispensável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, devendo ser incorporada ao processo de contratação como base para deliberação pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII. Esta decisão, fundamentada e planejada, reforça a prioridade e a eficácia na execução das políticas de saúde e segurança do trabalho, fortalecendo a confiabilidade e a governança da administração municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ



Palmácia / CE, 13 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALYA DA SILVA LOPES
PRESIDENTE